



LEI Nº. 672/2015

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA
DA ÁGUA E ALTERA A FORMA DE
CÁLCULO RELATIVO AO
FORNECIMENTO”.**

O Sr. Antônio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a tarifa mínima mensal de água para o Município no seguinte preço:

I - Tarifa mínima de água residencial - R\$ 12,00

II - Tarifa mínima de água comercial - R\$ 18,00

Art. 2º - Fica reajustada para imóveis residenciais e comerciais com hidrômetro, a tarifa de água na sede do Município e nos Distritos dos Fernandes e do Sertão da Bernardina, conforme tabela abaixo:

TARIFA DE ÁGUA RESIDENCIAL		
Até 8.000 mil litros	R\$ 12,00	
De 8.001 a 12.000 litros	R\$ 1,65	Por 1.000 litros
De 12.001 a 22.000 litros	R\$ 1,80	Por 1.000 litros
De 22.001 a 32.000 litros	R\$ 2,00	Por 1.000 litros
Acima de 32.000 litros	R\$ 2,20	Por 1.000 litros
TARIFA DE ÁGUA COMERCIAL		
Até 8.000 mil litros	R\$ 18,00	
De 8.001 a 12.000 litros	R\$ 2,45	Por 1.000 litros
De 12.001 a 22.000 litros	R\$ 2,65	Por 1.000 litros
De 22.001 a 32.000 litros	R\$ 2,85	Por 1.000 litros
Acima de 32.000 litros	R\$ 3,05	Por 1.000 litros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, a reajustar as tabelas a que se refere o artigo 2º, por Decreto, tendo como índice de correção o IGPM do período.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, regulamentar os valores de mão de obra e materiais necessários para instalação de hidrômetro e padronização das ligações de água.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 0314/2005.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 30 de outubro de 2015.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal